

LEI nº 1.429/2021

Esperantina, 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre denominação de logradouro público –
Palco de Eventos, localizado na Praça Lages
Rebelo, centro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o palco de eventos localizado na Praça Lages
Rebelo, Centro de Esperantina-PI, de Palco de Eventos MARIA DO PATROCÍNIO
COSTA.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará a respectiva placa de
identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dez dias
do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

Id:OB61FA0592A99D7F

Id:167C25C87EF99E7B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

LEI nº 1.429/2021

Esperantina, 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre denominação de logradouro público –
Palco de Eventos, localizado na Praça Lages
Rebello, centro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o palco de eventos localizado na Praça Lages
Rebello, Centro de Esperantina-PI, de Palco de Eventos MARIA DO PATROCÍNIO
COSTA.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará a respectiva placa de
identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dez dias
do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

Id:089B6F14D7959D81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI nº 1.430/2021

Esperantina, 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre denominação de logradouro
público – Coreto, localizado na Praça Leônidas
Melo, centro, Esperantina-PI e dá outras
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Coreto, localizado na Praça Leônidas Melo,
Centro, Esperantina-PI, de CORETO FRANCISCO LUIZ ALVES (MESTRE CHICO).

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará a respectiva placa de
identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dez dias
do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

DECRETO Nº 040 /2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades
pedagógicas em modelo híbrido na rede
municipal de ensino do município de
Esperantina – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, no uso das atribuições legais
que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do
Município de Esperantina-PI, tendo em vista a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a
Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO

O Decreto Estadual Nº 19.219 DE 21/09/2020 Revogado pelo Decreto Nº 19429 DE
08/01/2021 que aprova protocolos específicos para o retorno de atividades pedagógicas
não presenciais;

CONSIDERANDO

A publicação do Protocolo específico Nº 042/2020, referente às medidas de biossegurança
para o setor educacional frente à pandemia do Novo Corona Vírus (SARS-CoV-2 COVID-
19);

CONSIDERANDO

As recomendações da Nota técnica Nº 02/2021 do Ministério Público do Estado do Piauí,
por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania
(CAODEC), favorável ao retorno das atividades presenciais nas redes públicas de ensino,
mediante protocolos específicos;

CONSIDERANDO

O avanço da vacinação na população do município de Esperantina – PI, em especial dos
profissionais da Educação, com previsão inclusive de antecipação para imunização em
100% deste público;

CONSIDERANDO

As avaliações epidemiológicas mais recentes da Secretaria Municipal de Saúde com queda
do número de casos, internações e suspeitas de caso;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o retorno gradual das atividades pedagógicas presenciais em formato
híbrido, resguardando a comunidade discente o direito de opção em todas as Escolas e
Centros de Educação Infantil da rede municipal.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação proceda com planejamento
específico, com escuta à comunidade escolar e avaliação de impactos pedagógicos, sócio
emocionais e sanitários;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá formular portaria própria com as
especificidades do retorno gradual das atividades específicas de modo a expressar as
estratégias de retorno, de acolhida, de organização de espaços, de turmas atendidas dentre
outras demandas.

Art. 4º Determinar que o Secretário Municipal de Saúde por meio da vigilância sanitária
participe de todo o planejamento e decida sobre o gerenciamento de risco por
contaminação de Covid 19.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 02 de setembro de 2021.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL